

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE DAVINÓPOLIS – GOIÁS - ACCORDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.233.572/0001-60, com sede no Município de Davinópolis – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE DAVINÓPOLIS – GOIÁS - ACCORDA, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.**

Conforme deduzido no **art. 04º** de seu Estatuto, constata-se que **sua diretoria não recebe remuneração.**

A presente associação é uma entidade que, entre suas ações, visa prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao setores de defesa civil; contribuir para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; permitir a capacitação do cidadão no exercício do direito de expressão e promoção de atividades artísticas e culturais.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.
2. Declaração do Exmo. Sr. Delegado de Polícia JEAN CARLOS ARRUDA, Delegado Regional da Polícia Civil, declarando que a retro citada entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as

pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção;

3. Certidão original do 2º Tabelionato de Notas do município de Catalão, informando o devido registro e o inteiro teor do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE DAVINÓPOLIS – GOIÁS - ACCORDA

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual